

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103 /2021



"INSTITUI A POLÍTICA DE SANITIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a política de sanitização de ambientes no município de Maracanaú.
- Art. 2º Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientes adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.

- Art. 3º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.
- Art. 4º As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização, bem como demais detalhes técnicos necessários.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orcamentárias próprias.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data da sua publicação.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

APROVADE

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 30 DE MORES DE 2021.

Pedro Rodrígues de Paula VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Considerando a atual realidade da pandemia em que vivemos, doença infecciosa que se revela em um dos mais graves problemas de saúde pública na atualidade, afetando milhares de pessoas e se transformando no maior desafio já enfrentado nos últimos anos, por todos nós.

Considerando também o disposto no artigo 24, inciso XII (proteção e defesa da saúde), da Constituição Federal, temos consciência de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público a função de garantir o bem-estar do indivíduo, mediante a adoção de políticas públicas que promovam a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção e preservação de sua saúde.

Urge a necessidade de estabelecermos uma política municipal de sanitização de ambientes, reduzindo a transmissão deste vírus e de outros que possam estar circulando. Em ambientes com grande movimentação de pessoas, aumentam-se os riscos de contaminação. A limpeza habitual, no entanto, geralmente limita-se ao chão, móveis e superfícies, com efeito por apenas algumas horas. O processo de sanitização, por sua vez, é mais intenso, atingindo paredes e teto, reduzindo a incidência de microrganismos críticos para a saúde pública em níveis considerados seguros.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de Indicação para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.